



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 014 de 08 de julho de 1997

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TIAGO ROBERTO LISBOA

ANO XXVII – CAPIM-PB – TERÇA-FEIRA 12 DE MARÇO DE 2024

PAG-1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 389/2024

DE 12 DE MARÇO DE 2024.

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO
MUNICIPAL, PRESIDENTE DA
CAMARA E DEMAIS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CAPIM E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPIM, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sancionou o seguinte de Lei:

Art. 1º - É fixado o valor do subsídio do Prefeito Constitucional deste
município, e do Vice-Prefeito, em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e R\$
11.000,00 (onze mil reais) respectivamente, para a legislatura que se inicia no
dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - O subsídio mensal do secretário municipal fica estabelecido em R\$
5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para o mesmo período do artigo
anterior.

Art. 3º - É atribuído ao vereador Presidente da Câmara Municipal de Capim o
Subsídio mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
para os demais Vereadores no período constante do artigo primeiro.

Art. 4º - Os subsídios dos vereadores descritos no artigo 3º desta Lei poderão
ser revisto anualmente caso necessitem adaptar-se a limitações de exigências
de outros instrumentos legais.

Parágrafo Único – A Portaria de Presidente da Câmara Municipal
regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a contas das
dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus
efeitos financeiros a partir de 01/01/2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capim - PB, 12 de março de 2024.


TIAGO ROBERTO LISBOA
Prefeito Constitucional

